

Ofício Gab. Nº 155/2022

Serafina Corrêa, RS, 14 de abril de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 65/2022

O Prefeito Municipal vem por intermédio deste acusar o recebimento do Ofício nº 0/652022, bem como prestar os seguintes esclarecimentos.

No que se refere ao art. 28 do Projeto de Lei, entendemos que não padece de qualquer constitucionalidade ou impropriedade, eis que tão somente permite a autorização para servidores dirigirem veículos oficiais para cumprir as atribuições próprias do cargo, em caráter excepcional. Trata-se de norma inteiramente razoável, de cuja redação não se pode extrair ou presumir qualquer chancela para desvio de função.

Em relação aos apontamentos acerca do cargo de Procurador Geral do Município, entendemos que se equivoca a Assessoria Técnica do IGAM. O cargo em questão já existe há vários anos e de modo algum se confunde com o cargo efetivo de Procurador Jurídico. Diferente deste, aquele apresenta atribuições próprias de direção como, por exemplo, a de “centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica do Município”. Ademais, há o entendimento de que o detentor do cargo comissionado ou FG de Procurador Geral do Município pode desempenhar atribuições de representação judicial do ente público¹. Logo, entendemos que as atribuições do cargo de Procurador Geral do Município que constam do projeto de lei – e que já existem há anos – guardam compatibilidade com a Constituição.

¹ Nesse sentido: “ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA Direta de Inconstitucionalidade n. 8000155-28.2017.8.24.0000, da Capital. Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 96/2014. MUNÍCPIO DE AGRONÔMICA. CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO(...) ASSESSOR JURÍDICO. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO DO ENTE PÚBLICO JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE. NECESSIDADE DO CONCURSO PÚBLICO. EXCEÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO. (...)”

(TJ-SC - ADI: 80001552820178240000 Capital 8000155-28.2017.8.24.0000, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 18/10/2017, Órgão Especial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 284	J
Rubrica	

Por fim, no que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, informamos que o documento já consta das fls. 207 e 208 do expediente enviado.

Atenciosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal